**TC nº 72-003.084.16-29**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMFDE. Contratação de pessoa jurídica especializada em intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categorias comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS e mobile. Edital retificado e sanado pela Origem. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Legislação citada: Instr. 02/15, TCMSP.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-002.628.16-90, 72-003.084.16-29, 72-005.418.16-53**

**2.945ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 20/02/2018**

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.628.16-90, 72-003.084.16-29 e 72-005.418.16-53 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação examinada, uma vez presentes os pressupostos legais e regimentais de sua admissibilidade.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente de seu objeto, uma vez que o edital foi posteriormente retificado e sanado pela Origem.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico que observe a Instrução TCM 02/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos casos de anulação ou revogação de editais e certames licitatórios e dá outras providências (DOC de 03/09/2015, pág. 104).

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar a cientificação do resultado deste julgamento à representante e à representada, conforme dispõe o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, após as providências regimentais, que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-005.418.16-53.